



D.O.E.

Edição 715
Quarta-Feira,
22 de Julho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Manoel Alves Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.886, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à saúde da população, de forma que o cumprimento de orientações sanitárias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde são primordiais;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fidélis acerca de contratação temporária para atender sua demanda emergencial, tendo em vista a demanda imprevista de profissionais que viabilizem a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas de isolamento social recomendado pela OMS;

CONSIDERANDO as diversas medidas restritivas disposta no Decreto Municipal nº 3.885, de 20 julho de 2020 para minimizar o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), que inquestionavelmente precisam de pessoal para fiscalizar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO a observância do Princípio da Continuidade do Serviço Público, e a impossibilidade de realização de concurso público que atenda a demanda emergencial;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a excepcional necessidade de adoção de medidas urgentes no caso vertente;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Município de São Fidélis, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos enquanto perdurar o período pandêmico.

Art. 2º - As contratações deverão ser solicitadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante a sua natureza emergencial e temporária, será realizada conforme as definições dispostas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Compete aos Agente de Fiscalização para o Combate à Covid-19 a fiscalização, e todos os atos necessários decorrente desta, do cumprimento das normas municipais específicas para o enfrentamento a pandemia pela Covid-19.

Art. 5º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas nas disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos;

IV - Imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - Por interesse público.

Art. 7º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja direito à indenização.

Art. 8º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, a Lei Municipal nº 842/01 e demais normas de direito administrativo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá promover a contratação dos profissionais, observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 21 de julho de 2020.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.886, 21 DE JULHO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Agente de Fiscalização para o Combate à Covid-19	15	40h	R\$ 1.045,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. Ricardo de Alvarenga Pontes, CPF 129.458.607-67, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Projetos de Topográficos - SEMOUR, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0036/2020.

DATA: 11/08/2020

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS E LEITES ESPECIAIS

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação